



Of. 12/88
Tribunal Justica
Republicana nº 588009738
2.ª Vara Substitucional
a presente Lei

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.305, DE 18 DE JANEIRO DE 1988

Estabelece a obrigatoriedade de arborização de todos os logradouros públicos municipais com essências florestais nativas da região.-

Vereador LIVIO LUTERO TRINDADE SALGADO, Primeiro Vice Presidente, no exercício da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a arborizar, a partir da publicação desta Lei, todos os logradouros públicos municipais, com exceção do Parque Internacional e a Praça General Osório, utilizando essências florestais nativas da região.

§ Único - Nessa arborização dar-se-á preferência às arvores frutíferas silvestres da região.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por ocasião da abertura de novas ruas, novas praças ou na implantação de asfalto e calçamento em logradouros públicos já existentes, deverá paralelamente, realizar um estudo paisagístico para uma arborização com essências florestais nativas, adequadas a cada lugar, rua, avenida ou praça.

Art. 3º - Em pontos estratégicos da cidade ou devidamente selecionados para isso, e desde que não impeçam a visibilidade para o trânsito, a Prefeitura deverá plantar exemplares de ERVA-MATE.

§ Único - Esses exemplares de Erva-Mate deverão ser conduzidos para que se tornem árvores bem copadas, e esporadicamente sua erva colhida, sob a supervisão de um técnico no assunto, eis que a erva-mate é o símbolo do Rio Grande.

...



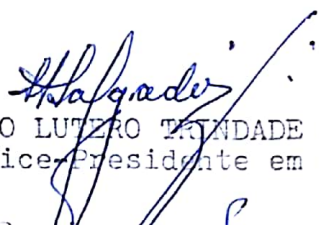
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont.

Art. 4º - As árvores existentes nos logradouros públicos municipais, à medida que fenecerem, serão substituídas, paulatinamente, de acordo com o artigo primeiro e seu parágrafo único da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de janeiro de 1988.-


Vereador LIVIO LUTERO TRINDADE SALGADO
1º Vice-Presidente em exercício

Registre-se e Publique-se:


Vereador ZULMIR PLINIO S. RASCH
1º Secretário